



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 25.2022, DE 25 DE MAIO DE 2022

Suspende a exigência da comprovação do passaporte sanitário contra a Covid-19 na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e dá outras providências.

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI 23071.905999/2022-89 e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2022, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares e para os (as) que comunicaram, previamente, impedimentos para participar de forma presencial, nos termos do artigo 7º da Resolução 13.2022 do Conselho Superior e,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022 que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus a partir do dia 22 de maio de 2022 e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico do município de Governador Valadares, datado de 09-05-2022;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2022 do Município de Juiz de Fora, que facultou o uso de máscaras dentro das salas de aula e o Decreto nº 15.229, de 16-05-2022, que encerra o programa Juiz de Fora Viva e estabelece o fim da situação de emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa a exigência de apresentação de passaporte sanitário

para acesso às atividades desenvolvidas presencialmente nos ambientes da UFJF.

§1º. Os estudantes que tiveram sua matrícula suspensa por não terem apresentado o documento mencionado no caput deste artigo poderão solicitar a regularização de sua matrícula a partir da entrada em vigor desta Resolução, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico a que seu curso estiver vinculado.

§2º. Os estudantes que regularizarem sua matrícula com base no que estabelece o parágrafo anterior e que atuavam como bolsistas em qualquer um dos programas de bolsas mantidos pela UFJF, receberão a respectiva bolsa partir da vigência desta Resolução, sem pagamentos retroativos.

§3º. Os servidores docentes e TAEs que não apresentaram o passaporte sanitário sem razões de ordem médica que justifiquem este descumprimento da exigência até então vigente, deverão retornar ao trabalho presencial, sem prejuízo da continuidade dos processos administrativos disciplinares previstos na Resolução 11/2022 Consu .

§4º. Até o dia 06 de junho, os servidores cobertos pela IN 90 permanecerão em trabalho remoto devendo retomar as atividades presenciais a partir desta data.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 25 de maio de 2022.

Edson Vieira da Fonseca Faria

Secretário Geral

Girlene Alves da Silva

Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 25/05/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 25/05/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0803209** e o código CRC **BC37B39A**.